



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 148, DE 07 DE MAIO DE 2002.**

*“Altera a Lei Municipal n.º 139, de 08 de fevereiro de 2002 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Periquito e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Periquito **APROVA** e **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 50 e seu parágrafo único, da Lei Municipal n.º 139, de 08 de fevereiro de 2002, passam a ter a seguinte redação:

Art. 50 - O regime de previdência dos servidores públicos, titulares de cargo efetivo e ou de provimento em comissão, bem como os ocupantes de cargo temporário ou de emprego público da Prefeitura Municipal de Periquito observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Parágrafo único: Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo ficam filiados ao regime geral de previdência social.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Periquito, 07 de maio de 2002.

  
**NEREU NUNES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**